

17:50

financia/o

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 3

Emenda fruto da fusão do §5º, do art. 17 da CF, na redação do art. 2º do Substitutivo do relator, com o §7º, do art. 17 da CF, na redação do art. 2º da Emenda nº 05 (suporte) à PEC 344/13, apensada à PEC 182/2007.

Dê-se ao art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

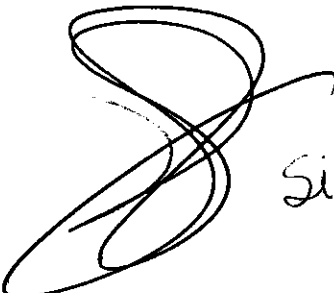
“Art. 17 (...)

§5º. É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas, só podendo arrecadar valores e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:

I – as doações de pessoas físicas em valores absolutos;

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo”.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

 Siba machado

A favor
Henrique Fontana
ALESSANDRO MOLONI